



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz Ltda.		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz, sediada em Juazeiro do Norte, a ofertar, no município de Várzea Alegre, turmas do Curso de Técnico em Enfermagem com a Qualificação de Auxiliar de Enfermagem, até 31.12.2010, desde que permaneça credenciado por este Conselho.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Colaço Martins		
<b>SPU Nº:</b> 07050576-4	<b>PARECER Nº:</b> 0798/2007	<b>APROVADO EM:</b> 20.11.2007

## I – RELATÓRIO

Em 09.05.07, a Diretora Administrativa da **Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz Ltda** solicitou ao CEE-CE, pelo processo nº. 07050576-4, a oferta descentralizada, em Várzea Alegre, de 3 (três) turmas do Curso de Técnico em Enfermagem com Qualificação de Auxiliar de Enfermagem, no itinerário de formação de técnico, Curso que a referida escola mantém em Juazeiro do Norte – Ceará.

A análise técnica, concluída em 03.09.07, recomendou a verificação *in loco*. O relatório da verificadora foi concluído em 18.10.07. O processo em pauta foi despachado para este relator, no dia 07.11.07.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz**, CNPJ nº. 41342726/0001-90, foi credenciada pelo Parecer CEC nº.0877/2004 da lavra do Conselheiro Viliberto Cavalcante Porto e, pelo mesmo parecer, teve reconhecido seu curso de Formação de Técnico em Enfermagem, com a Qualificação de Auxiliar de Enfermagem no itinerário de formação de técnico, até 31.12.07.

O Parecer CEC nº. 0587/2005 de mesmo Conselheiro autorizou a mencionada Escola a ministrar, nos fins de semana, as aulas Teóricas e Práticas do citado Curso, conforme proposta pedagógica, constante do Parecer CEC nº. 0817/2004.

Compõem, ainda, a situação legal da Escola, sob análise, o Parecer CEC nº. 469/2007 que lhe autoriza o funcionamento fora de sede, no município de Caririçu, até 31.12.2010.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0798/2007

O processo todo encontra-se instituído de conformidade com o disposto na Resolução CEE nº. 413/2006, a qual, no artigo 12, indica a documentação necessária para a autorização de curso de educação profissional. Acham-se acostados ao Processo os seguintes documentos:

- Ofício da diretora administrativa da instituição – fls. 01
- Justificativa para a descentralização do curso – fl. 04;
- Descrição das instalações físicas onde acontecerá o curso – fls. 05;
- Laudo Técnico das instalações onde acontecerá o curso – fls. 06-08;
- Fotografias das instalações físicas e de equipamentos – fls. 09-15;
- Corpo técnico administrativo – fls.16.
- Relação do corpo docente com suas respectivas disciplinas – fls. 25-27
- Autorizações Temporárias e habilitação dos docentes – fls. 28 – 32 – 101;
- Contrato de locação de imóvel residencial – fl. 33
- Previsão de alunos – fl. 102
- Relação dos alunos – fls. 103 -106;
- Horário de funcionamento do curso fl.107;
- Cronograma do curso indicando disciplinas, carga horária e docentes – fls.108-115;
- Parecer CEC nº. 0877/2004 – fls. 116-126;
- Convênios firmados com hospitais para fins de estágio supervisionado – o curso – fls. 142 e143

Em volume anexo, encontram-se os *Curricula Vitae* do corpo docente.

A Informação nº. 0066/2007, elaborada pela Assessora Técnica Saluzélia Fonseca e o Relatório da Verificadora *in loco*, prof<sup>a</sup>. Maria Célia de Freitas, convergem na análise e apreciação positiva dos elementos estruturais de suporte ao funcionamento descentralizado das turmas pretendidas, como se pode constar pelas observações destacadas a seguir:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0798/2007

1. O curso será ministrado nas instalações da Escola Dário Batista Moreno, localizada na Avenida Vicente Alves Costa, 724. Conforme laudo técnico, o local, além das salas de aula, tem 1 (uma) sala para professores, 1 (uma) sala de multi-meios, 1 (uma) secretaria; dispõe de auditório localizado à Rua Figueiredo Correia, 260, no Centro de Atenção Integrada de Saúde da Família. É oferecido para as pessoas que concluíram o ensino médio, inclusive auxiliares de enfermagem que desejem complementar o curso técnico em enfermagem.
2. A organização curricular obedece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de nível técnico e compreende 3 (três) módulos, com a correspondente duração,  
Módulo I – 200 horas.  
Módulo II – 1000 horas.  
Módulo III – 600 horas.

A verificadora atesta que “as bases tecnológicas, competências e habilidades referentes a cada bloco temático/ disciplinar são explicitadas com coerência no plano”.

3. O corpo docente é formado por 12 professores: 11 bacharéis em enfermagem e 1 com licenciatura em enfermagem; todos com autorizações temporárias expedidas pelo CREDE 17 – Icó. Os professores responsáveis pelo acompanhamento dos estágios são: Anna Florença Araújo Pinho, Leiliane de Queiroz Oliveira, Mayany Kyara Ferreira da Silva, Elizangela Oliveira da Silva, Rosilma Souza de Albuquerque e Sinober Macedo Cruz, todos bacharéis em enfermagem.
4. A Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz pretende oferecer, no município de Várzea Alegre, 3 (três) turmas com, aproximadamente, 35 alunos cada, sendo 2 (duas) turmas para o curso de auxiliar de enfermagem e uma para o de técnico em enfermagem. Os horários de realização do curso serão nos finais de semana, ou seja, nas sextas-feiras no horário da noite de 18h e 30min às 21h e 30min; aos sábados pela manhã e tarde, nos horários de 8 às 11h e de 14 às 17h; aos domingos pela manhã e tarde, nos horários de 8 às 11h e 30 min e de 14 às 17h , com intervalo de 10 minutos.
5. O Estágio Supervisionado está organizado adequadamente e, para a sua realização, a escola firmou convênios com as seguintes instituições:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0798/2007

- Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre;
- Sociedade de Assistência Médica ao Indigente de Várzea Alegre – SAMIVA;
- Maternidade Santa Maria (Associação Filantrópica de Assistência Médica de Várzea Alegre):
- Casa de saúde Joaquim Bezerra de Farias – Crato;  
Hospital Santa Tereza – Crato.

### III – VOTO DO RELATOR

Tudo visto e analisado, o voto do relator é favorável ao pedido de descentralização da oferta, em Várzea Alegre, do Curso Técnico em Enfermagem com Qualificação em Auxiliar em Enfermagem, mantido pela Escola Profissionalizante Francisca Nobre da Cruz em Juazeiro do Norte, por 3 anos, de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2010, desde que a Escola postulante permaneça credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2007.

**ANTÔNIO COLAÇO MARTINS**

Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004  
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)